



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Publicado em 16 de junho de 2021

DECRETO Nº 14.054/2021

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR.

O Prefeito do Município de Niterói, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, item IX, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, criado pela Lei Municipal nº 3472, de 20 de janeiro de 2020, a qual dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC, institui o Órgão Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC e dá outras providências.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 15 DE JUNHO DE 2021.

PREFEITO - AXEL GRAEL

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, criado pela Lei Municipal nº 3472, de 20 de janeiro de 2020, a qual dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC, institui o Órgão Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC e dá outras providências.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS, DA CONSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Seção I

Da natureza

Art.2º Presente Regimento Interno, regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, sendo um órgão deliberativo, de instância colegiada, de duração indeterminada, sem fins lucrativos, com poder normativo e controlador da política municipal de defesa do consumidor e das relações de consumo.

Seção II

Das Atribuições do Conselho



NITERÓI

SEMPRE À FRENTE

Art.3º Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, com as seguintes atribuições:

I - Atuar na formulação de estratégias e diretrizes para a política municipal de defesa do consumidor;

II - Administrar e gerir financeira e economicamente os valores e recursos depositados no Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC, bem como deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos na reconstituição dos bens lesados e na prevenção de danos, zelando pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos na Lei Municipal nº 3472/2020, bem como nas Leis Federais nº 7.347, de 24 de junho de 1985 e nº 8.078, de 1990 e seu Decreto regulamentador.

III - Prestar e solicitar a cooperação e a parceria de outros órgãos públicos;

IV - Elaborar, revisar e atualizar as normas referidas no § 1º do art. 55 da Lei nº 8.078, de 1990;

V - Aprovar e fiscalizar o cumprimento de convênios e contratos como representante do Município, objetivando atender ao disposto no item II deste artigo;

VI - Examinar e aprovar os projetos de caráter científico e de pesquisa visando ao estudo, proteção e defesa do consumidor;

VII - Aprovar e publicar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC, dentro de 60 (sessenta) dias do início do ano subsequente;

VIII - Elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo único: As atividades do Conselho são regidas pela Legislação pertinente, pela Lei Municipal nº 3472/2020 e pelo presente Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Seção I

Da Composição do Conselho

Art. 4º O CONSELHO será composto por representantes do Poder Público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

I - O Secretário Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON é membro nato;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - Um representante da Vigilância Sanitária;

IV - Um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

V - Um representante do Poder Executivo Municipal;

VI - Um representante da Secretaria de Controle Urbano;

VII - Um representante dos fornecedores;

VIII - Dois representantes de associações de consumidores que atendam aos requisitos do inciso IV do art. 82 da Lei nº 8.078, de 1990;

IX - Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

X - Ouvidor Geral do Município.

§ 1º O CONSELHO elegerá o seu presidente dentre os representantes de órgãos públicos.

§ 2º A eleição se dará por aclamação, sendo eleito o candidato que obtiver o maior número de votos entre a maioria de seus membros.

§ 3º A posse se dará em ato contínuo, na mesma reunião da escolha do Presidente.



NITERÓI

SEMPRE À FRENTE

Art. 5º Deverão ser asseguradas a participação e manifestação dos representantes do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual ou órgão equivalente nas reuniões do CONSELHO.

Art. 6º As indicações para nomeação ou substituição de Conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos, na forma de seus estatutos.

§ 1º Para cada membro será indicado um suplente que substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimento do titular.

§ 2º Perderá a condição de membro do CONSELHO o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 3º Os órgãos e entidades relacionadas neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto no § 3º deste artigo.

§ 4º As funções dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica e social local.

§ 5º Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor e seus suplentes, à exceção do membro nato, terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art.7º O Presidente indicará entre seus membros um Secretário, para exercer a correspondente função junto ao Conselho, durante seu mandato.

Parágrafo único. Em caso de ausência do Secretário será designado pelo Presidente um substituto ad hoc, o qual atuará apenas nessa ocasião.

Seção II

Das Atribuições do Presidente, do Secretário e dos Membros do Conselho

Art. 8º Compete, individualmente, ao Presidente do Conselho:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II - Propor a pauta de cada reunião e a ordem do dia;
- III - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;
- IV - Representar o Conselho em atos oficiais, podendo delegar esta função a um ou mais conselheiros;
- V - Assinar, juntamente com o Secretário, as atas das reuniões;
- VI - Resolver as questões de ordem, levantadas pelos Conselheiros;
- VII - Assinar convênios, acordos, contratos, com autorização do Conselho, quando for o caso;
- VIII - Autorizar a aplicação dos recursos financeiros provenientes do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC após aprovação do Conselho, nas formas previstas em Lei;
- IX - Exercer o voto de qualidade nas deliberações do Conselho;
- X - Deliberar pelas atividades do Conselho e gerir seus interesses de acordo com a Lei Municipal respectiva e o presente Regimento Interno;
- XI - Cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas pelo Conselho;
- XII - Transigir, negociar, sobre formas de agilização e recebimento de recursos financeiros no âmbito administrativo e judicial devidamente representado na forma da Lei;
- XIII - Designar comissões eventuais;



NITERÓI

SEMPRE À FRENTE

XIV - Resolver os casos omissos neste Estatuto na conformidade da legislação vigente;
XV - Organizar o calendário das atividades podendo ser flexível segundo exigências e necessidades;

XVI - Apresentar relatórios às reuniões do Conselho;

XVII - Organizar e coordenar junto com o Poder Público as Conferências Municipais de Defesa do Consumidor;

XVIII - Publicar, obrigatoriamente e mensalmente, os demonstrativos de receitas e despesas gravadas nos recursos do Fundo, repassando cópia aos demais Conselheiros na primeira reunião subsequente;

XIX - Exercer outras atribuições pertinentes ao cargo e compatíveis com as finalidades do Conselho.

Art. 9º Compete, individualmente, ao Secretário:

I - Convocar por ordem do Presidente, as reuniões do Conselho;

II - Secretariar as reuniões, lavrando e assinando as respectivas Atas, assim como colhendo a assinatura dos participantes;

III - Desenvolver os trabalhos da Secretaria, zelando pela boa ordem dos serviços;

IV - Protocolar e arquivar o acervo pertinente ao Conselho;

V - Apresentar ao Presidente relatório anual dos serviços da Secretaria.

Art. 10 São atribuições dos Conselheiros:

I - Participar das reuniões e deliberações do Conselho;

II - Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

III - Desempenhar as funções para as quais forem designados;

IV - Apresentar à apreciação do Conselho, quaisquer assuntos pertinentes às finalidades do CONSELHO.

Art. 11 Assuntos que não forem de competência única do Presidente, do Secretário e dos Membros, de forma individual, deverão ser decididos pelo colegiado.

Art.12 O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

Parágrafo único. As sessões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado por proposta dos Conselheiros e com aprovação por maioria simples de seus membros.

Art.14 Fica proibida qualquer manifestação político-partidária nas atividades do Conselho.

Art. 15 Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Art.16 O Conselho acompanhará todos os assuntos do seu interesse nos planos municipal, estadual, nacional e internacional, realizando estudos, debates e propondo ações.

Art.17 Os casos omissos não previstos neste Regimento serão deliberados em plenária.

Art. 18 O presente Regimento Interno entra em vigor na data da publicação do Decreto que o aprova.